



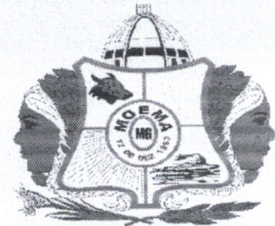
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERCEIRO ADITIVO

Nº 001/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020 que entre si celebram o **Município de Moema** e a **Fundação Moemense de Saúde**.

O **Município de Moema/MG**, com sede administrativa situada à Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, neste ato representado pelo **Prefeito, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município e a **Fundação Moemense de Saúde**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tamoios, nº 83, Bairro Centro, no município de Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.269.235/0001-58, neste ato representada por sua **Presidente, Miriam Sandra Gontijo Oliveira**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 904.595.636-53 e RG nº M-3.581.011, residente e domiciliada na Rua Guarani, nº 203, Bairro Centro, em Moema/MG, ajustam entre si o presente termo **ADITIVO ao CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fica regularmente explicitado ao objeto do **CONVÊNIO**, ora aditado, a responsabilidade pela manutenção das atividades do Hospital Professor Basílio na prestação de serviços de assistência à saúde de caráter social, nos conceitos da Organização Mundial da Saúde e, em consonância com as regras do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e SUS – Sistema Unico de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

2.1- Do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1- Liberar os recursos financeiros nas datas e condições acordadas, observadas as condicionantes fixadas neste **CONVÊNIO**; de acordo com os repasses realizados pelo Ministério da Saúde;

2.2- Da **FUNDAÇÃO**:

- 2.2.1- Desenvolver na íntegra o objeto do presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Plano de Trabalho;
- 2.2.2- Comunicar, por escrito, ao gestor do presente instrumento acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações, objeto deste instrumento, assim como necessidades de modificações das ações previstas;
- 2.2.3- Responder perante o gestor do presente instrumento e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução das ações, objeto do presente **CONVÊNIO**;

Alaelson
Miriam



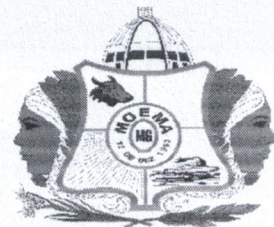
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br

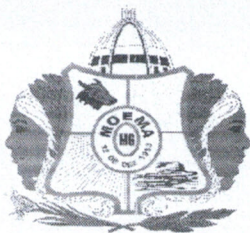


TERCEIRO ADITIVO

Nº 001/2020

- 2.2.4- Encaminhar a documentação de exigida para celebração da parceria (certidões, ata de posse, quando modificada, relação nominal dos dirigentes, quando modificada);
- 2.2.5- Prestar contas do valor total dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras, com demonstração da alocação e emprego dos recursos da contrapartida;
- a- A não prestação de contas será causa de não liberação de quaisquer recursos para a **FUNDAÇÃO**, decorrentes deste **CONVÊNIO**, assim como de outros instrumentos jurídicos celebrados entre os partícipes, ficando vedada a celebração de novos instrumentos até que a prestação de contas seja regularizada;
- b- A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência deste **CONVÊNIO**, devendo evidenciar a alocação total dos recursos nele previstos.
- 2.2.6- Escriturar contabilmente, de forma autônoma, todas as operações vinculadas à aplicação dos recursos provenientes deste **CONVÊNIO**;
- 2.2.7- Providenciar a abertura de conta corrente bancária no Banco do Brasil, em nome da **FUNDAÇÃO**, específica para movimentação da integralidade dos recursos pertinentes a este **CONVÊNIO**.
- a- Apresentar documento comprobatório de abertura e/ou ativação da conta corrente bancária específica, que deverá ocorrer antes do repasse da primeira parcela, sob pena da parcela não ser repassada;
- b- Todos os pagamentos de despesas deste **CONVÊNIO** deverão ser efetuados através da conta referenciada neste subitem, mediante cheque nominativo ou ordem bancária que permitam a identificação do destinatário do valor, sendo vedado o pagamento de valores em espécie.
- 2.2.8- Observar o regulamento próprio de contratação para realização de compras ou contratação de obras ou serviços relativos ao **CONVÊNIO**;
- a- O referido regulamento deverá ser encaminhado quando da apresentação da primeira prestação de contas prevista neste **CONVÊNIO**;
- 2.2.9- Responsabilizar-se pelas contratações, pagamento de honorários, bem como todos os tributos e encargos incidentes, tais como taxas, impostos e contribuições sociais, dos profissionais que executarão as ações, objeto deste instrumento;
- a- A falta de prestação de contas dos tributos incidentes, em razão da implementação do objeto deste **CONVÊNIO**, será causa de não liberação das parcelas, até a efetiva comprovação dos mesmos;

Administrativo
Unyolima



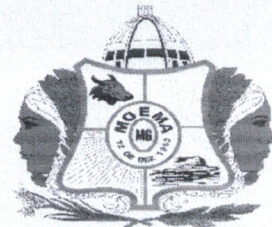
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERCEIRO ADITIVO

Nº 001/2020

- b- Sem prejuízo do disposto na alínea "a" supra, serão aplicados os demais comandos previstos neste **CONVÊNIO**, quanto às prestações de contas pendentes de regularização.
- 2.2.10- Devolver o saldo de recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e não utilizados no objeto deste **CONVÊNIO**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, juntando cópia do comprovante de depósito à respectiva prestação de contas;
- a- Restituir, no caso de não cumprimento, ou cumprimento irregular das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**, o saldo de recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** e não utilizados, proporcionais às atividades não executadas, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data de seu desembolso até a data de sua efetiva devolução, atualizados, nesse mesmo período, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), utilizado com um mês de defasagem, calculado "pro-rata-die", ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo ou representá-lo.
- 2.2.11- Aplicar o valor integral ou o saldo das disponibilidades financeiras dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que desta aplicação não resulte prejuízo.
- b- O saldo dos ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** poderão ser utilizados pelo **CONVENIENTE**, desde que sejam na execução de ações prevista nesse **CONVÊNIO** e autorizados pelo **MUNICÍPIO**.
- c- Devolver o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- 2.2.12- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- 2.2.13- Zelar pelo bom nível de qualidade das ações e dos profissionais responsáveis pela execução destas, assim como pela preservação e promoção da reputação do **MUNICÍPIO** e de sua aceitação pelo público;
- 2.2.14- Diligenciar para que os documentos fiscais ou equivalentes referentes aos recursos gastos na execução deste **CONVÊNIO** sejam emitidos em nome da **FUNDAÇÃO**;
- 2.2.15- Diligenciar para que os documentos fiscais ou equivalentes dos recursos gastos na execução deste **CONVÊNIO** contenham descritivos que permita a identificação do que foi contratado, bem como:
- a- que a despesa esteja prevista no plano de trabalho, parte integrante deste **CONVÊNIO**;



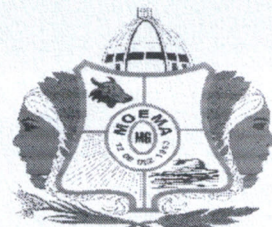
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERCEIRO ADITIVO

Nº 001/2020

- b- que a descrição constante no corpo do documento fiscal ou equivalente, seja detalhada, permitindo a correta identificação da despesa a que se refere e a pertinência com o objeto deste **CONVÊNIO**;
- c- Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive aos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, ou em espécie até no máximo R\$800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15.
- 2.2.16- Carimbar as vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes dos recursos gastos na execução deste **CONVÊNIO**, informando o número e a ação referente ao termo;
- 2.2.17- Manter arquivada à disposição dos auditores do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, assim como dos órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, toda a documentação comprobatória dos recursos gastos na execução deste;
- 2.2.18- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, sem expressa autorização;
- 2.2.19- Disponibilizar total acesso aos técnicos indicados pelo **MUNICÍPIO**, sobre todas as informações, documentação, metodologia, conteúdo informativo, dependências e locais de instalação de realização das ações e materiais pertinentes a este **CONVÊNIO**, para acompanhamento, fiscalização e supervisão das ações;
- 2.2.20- Manter sempre, em absoluto sigilo, sob as penas da Lei, os métodos, processos, resultados, conhecimento e informações gerados na execução do objeto deste instrumento, não podendo reproduzir os materiais utilizados, dados apurados, divulgar ou repassar a terceiros sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**, salvo aquelas indispensáveis para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**.
- 2.2.21- Transferir e permitir que o **MUNICÍPIO** se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.2.22- Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e de qualquer material eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o **MUNICÍPIO**, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e layouts elaborados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

- 3.1- Para a realização do aditamento deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **FUNDAÇÃO** o valor total de até R\$2.012.000,00 (dois milhões e doze mil reais) da seguinte forma:



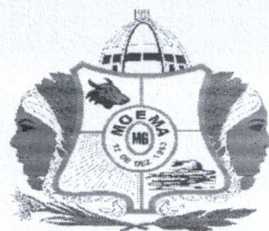
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERCEIRO ADITIVO

Nº 001/2020

- a) Valor a ser repassado até o dia 31/12/2022, mediante apresentação em planilhas, emitidas pela **FUNDAÇÃO** e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, discriminando os gastos realizados para manutenção das atividades previstas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1- As despesas provenientes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.01.10.122.0001.2.087.3350.43, conforme Lei Orçamentária para o ano de 2022.
- 4.2- As parte reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

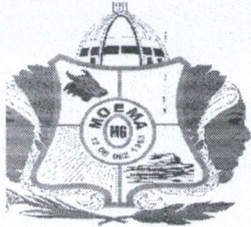
MOEMA/MG, 27 de dezembro de 2021.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOEMA - MG

MIRIAM SANDRA GONTIJO OLIVEIRA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE

NOME: *Edmilson Batista Nunes*
CPF Nº: *838.144.486-20*
TESTEMUNHA:

NOME: *Valdir Antônio Vieira de Silva*
CPF Nº: *105.781.496.88*
TESTEMUNHA:



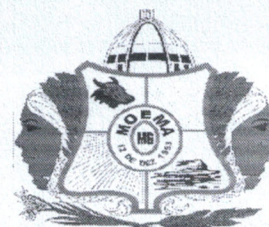
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO - 2021

CONVÊNIO 001/2020

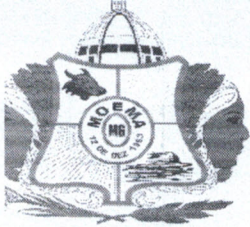
ANEXO I – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Proponente FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE		1.2 CNPJ 09.269.235/0001-58	
1.3 Endereço RUA TAMÓIOS, 83, BAIRRO CENTRO			
1.4 Cidade MOEMA		1.5 UF MG	1.6 CEP 35604-000
1.7 Esfera Administrativa FUNDAÇÃO			
1.8 DDD 37	1.9 Fone 3525-0172	1.10 Fax NÃO CONSTA	
1.11 e-mail			
1.12 Nome do Responsável MÍRIAM SANDRA GONTIJO OLIVEIRA		1.13 CPF 905.595.636-53	
1.14 RG/Órgão Expedidor M-3.581.011		1.15 Cargo/Função DIRETORA PRESIDENTE	
1.16 Endereço RUA GUARANI, 282, BAIRRO CENTRO, MOEMA-MG		1.17 CEP 35604-000	

ANEXO II - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto PARCERIA PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL PROFESSOR BASÍLIO, PARA ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PRIMEIRO ADITIVO	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início JANEIRO/2022	2.2.2 Término DEZEMBRO/2022
Objeto do Projeto Aporte financeiro para manutenção do Pronto Atendimento médico da população de Moema/MG, atendimento de média e alta complexidade, nos termos da Seção II, da Portaria 204/2007, do Ministério da Saúde.		
Justificativa da Proposição 1- Trata-se de adequação ao convênio firmado para a ficar regularmente explicitado ao objeto do convênio a responsabilidade pela manutenção dos serviços prestados, tendo em vista o aumento dos custos. 2- Para essa regulamentação, são definidas novas responsabilidades: 2.1- Do MUNICÍPIO : 2.1.1- Liberar os recursos financeiros nas datas e condições acordadas, observadas as condicionantes fixadas neste CONVÊNIO ; de acordo com os repasses realizados pelo Ministério da Saúde; 2.2- Da FUNDAÇÃO : 2.2.1- Desenvolver na íntegra o objeto do presente CONVÊNIO , em consonância com o Plano de Trabalho; 2.2.2- Comunicar, por escrito, ao gestor do presente instrumento acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações, objeto deste instrumento, assim como necessidades de modificações das ações previstas;		

Unzaline
Adm. Moema



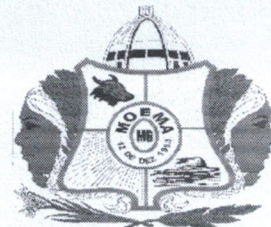
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

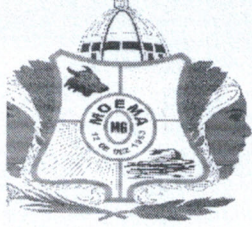
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 2.2.3- Responder perante o gestor do presente instrumento e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução das ações, objeto do presente **CONVÊNIO**;
- 2.2.4- Encaminhar a documentação de exigida para celebração da parceria (certidões, ata de posse, quando modificada, relação nominal dos dirigentes, quando modificada);
- 2.2.5- Prestar contas do valor total dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras, com demonstração da alocação e emprego dos recursos da contrapartida;
- a- A não prestação de contas será causa de não liberação de quaisquer recursos para a **FUNDAÇÃO**, decorrentes deste **CONVÊNIO**, assim como de outros instrumentos jurídicos celebrados entre os partícipes, ficando vedada a celebração de novos instrumentos até que a prestação de contas seja regularizada;
- b- A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência deste **CONVÊNIO**, devendo evidenciar a alocação total dos recursos nele previstos.
- 2.2.6- Escriturar contabilmente, de forma autônoma, todas as operações vinculadas à aplicação dos recursos provenientes deste **CONVÊNIO**;
- 2.2.7- Providenciar a abertura de conta corrente bancária no Banco do Brasil, em nome da **FUNDAÇÃO**, específica para movimentação da integralidade dos recursos pertinentes a este **CONVÊNIO**.
- a- Apresentar documento comprobatório de abertura e/ou ativação da conta corrente bancária específica, que deverá ocorrer antes do repasse da primeira parcela, sob pena da parcela não ser repassada;
- b- Todos os pagamentos de despesas deste **CONVÊNIO** deverão ser efetuados através da conta referenciada neste subitem, mediante cheque nominativo ou ordem bancária que permitam a identificação do destinatário do valor, sendo vedado o pagamento de valores em espécie.
- 2.2.8- Observar o regulamento próprio de contratação para realização de compras ou contratação de obras ou serviços relativos ao **CONVÊNIO**;
- a- O referido regulamento deverá ser encaminhado quando da apresentação da primeira prestação de contas prevista neste **CONVÊNIO**;
- 2.2.9- Responsabilizar-se pelas contratações, pagamento de honorários, bem como todos os tributos e encargos incidentes, tais como taxas, impostos e contribuições sociais, dos profissionais que executarão as ações, objeto deste instrumento;
- a- A falta de prestação de contas dos tributos incidentes, em razão da implementação do objeto deste **CONVÊNIO**, será causa de não liberação das parcelas, até a efetiva comprovação dos mesmos;
- b- Sem prejuízo do disposto na alínea "a" supra, serão aplicados os demais comandos previstos neste **CONVÊNIO**, quanto às prestações de contas pendentes de regularização.
- 2.2.10- Devolver o saldo de recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e não utilizados no objeto deste **CONVÊNIO**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, juntando cópia do comprovante de depósito à respectiva prestação de contas;



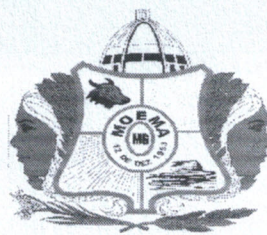
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

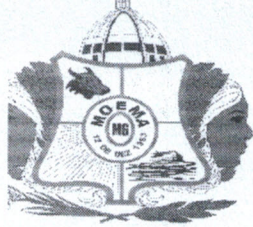
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a- Restituir, no caso de não cumprimento, ou cumprimento irregular das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**, o saldo de recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** e não utilizados, proporcionais às atividades não executadas, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data de seu desembolso até a data de sua efetiva devolução, atualizados, nesse mesmo período, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), utilizado com um mês de defasagem, calculado "pro-rata-die", ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo ou representá-lo.
- 2.2.11- Aplicar o valor integral ou o saldo das disponibilidades financeiras dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que desta aplicação não resulte prejuízo.
- b- O saldo dos ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** poderão ser utilizados pelo **CONVENIENTE**, desde que sejam na execução de ações prevista nesse **CONVÊNIO** e autorizados pelo **MUNICÍPIO**.
- c- Devolver o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- 2.2.12- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- 2.2.13- Zelar pelo bom nível de qualidade das ações e dos profissionais responsáveis pela execução destas, assim como pela preservação e promoção da reputação do **MUNICÍPIO** e de sua aceitação pelo público;
- 2.2.14- Diligenciar para que os documentos fiscais ou equivalentes referentes aos recursos gastos na execução deste **CONVÊNIO** sejam emitidos em nome da **FUNDAÇÃO**;
- 2.2.15- Diligenciar para que os documentos fiscais ou equivalentes dos recursos gastos na execução deste **CONVÊNIO** contenham descritivos que permita a identificação do que foi contratado, bem como:
- a- que a despesa esteja prevista no plano de trabalho, parte integrante deste **CONVÊNIO**;
- b- que a descrição constante no corpo do documento fiscal ou equivalente, seja detalhada, permitindo a correta identificação da despesa a que se refere e a pertinência com o objeto deste **CONVÊNIO**;
- c- Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive aos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, ou em espécie até no máximo R\$800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15.
- 2.2.16- Carimbar as vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes dos recursos gastos na execução deste **CONVÊNIO**, informando o número e a ação referente ao termo;
- 2.2.17- Manter arquivada à disposição dos auditores do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, assim como dos órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, toda a documentação comprobatória dos recursos gastos na execução deste;
- 2.2.18- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, sem expressa autorização;
- 2.2.19- Disponibilizar total acesso aos técnicos indicados pelo **MUNICÍPIO**, sobre todas as informações, documentação, metodologia, conteúdo informativo, dependências e locais de instalação de realização das ações e materiais pertinentes a este **CONVÊNIO**, para

Adriana Medeiros



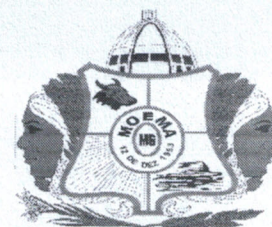
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



acompanhamento, fiscalização e supervisão das ações;

- 2.2.20- Manter sempre, em absoluto sigilo, sob as penas da Lei, os métodos, processos, resultados, conhecimento e informações gerados na execução do objeto deste instrumento, não podendo reproduzir os materiais utilizados, dados apurados, divulgar ou repassar a terceiros sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**, salvo aquelas indispensáveis para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**.
- 2.2.21- Transferir e permitir que o **MUNICÍPIO** se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.2.22- Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e de qualquer material eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o **MUNICÍPIO**, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e layouts elaborados.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid.	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término
Média de 12.000 (doze mil) atendimentos /ano	Média de 1.000 (mil) atendimento /mês	Média de 12.000 (doze mil) atendimentos /ano	Atendimento	12.000	jan /2022	Dezemb/2022

ANEXO IV – PLANO DE APLICAÇÃO

Classificação da Despesa			4.3 Valor
4.1 Código da Despesa	4.2 Especificação		
1.	Honorários médicos – 3º aditivo		2.012.000,00
TOTAL GERAL			2.012.000,00

Os valores descritos tratam-se de mera estimativa. Conforme Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, na aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, será adotado o procedimento de compras, descrito no art. 7º.

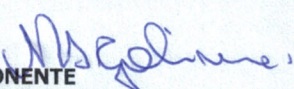
ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
12.000 atendimentos/ano	149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
12.000 atendimentos/ano	149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00	373.000,00

ANEXO VI PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A periodicidade da prestação de contas será mensal, nos moldes previstos na legislação.
As metas físicas também serão apresentadas mensalmente, mediante relatório de atendimento.

Moema, 27 de dezembro de 2021.


PROPONENTE
FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE
MÍRIAM SANDRA GONTIJO OLIVEIRA


CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE MOEMA